



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da 5ª Região, sobre a comprovação dos bens dos servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429, de 02/06/92 exige, para fins de controle da probidade e moralidade administrativa, a atualização da declaração de bens patrimoniais e respectivos valores dos servidores públicos, RESOLVE:

Art.1º. Deverá ser entregue, anualmente, por ocasião da segunda semana do mês de DEZEMBRO, cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação de Imposto sobre a Renda ou declaração que compreenda os bens e valores patrimoniais;

§ 1º. A declaração de bens, de que trata o caput deste artigo, deve compreender toda e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, incluídos o do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico;

§ 2º. Caso o servidor não opte pela entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda, poderá apresentar Declaração de Bens, onde além de sua discriminação, inclua os valores atualizados dos mesmos em cruzeiros reais ou UFIR;

Art. 2º. Estarão sujeitos à entrega da declaração de que trata esta Resolução não apenas os servidores do Quadro de Pessoal Permanente da 5ª Região, mas também àqueles que se encontrem na situação de requisitados ou ocupantes de cargos em comissão, mesmo sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

Art.3º. Os servidores deverão entregar a declaração de bens ou cópia da declaração de Imposto sobre a Renda à Chefia Imediata a que estejam subordinados até o dia 15 DO MÊS DE DEZEMBRO, cabendo a estas Chefias encaminharem ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária, ou à Subsecretaria de Pessoal, quando se tratar de servidor deste Tribunal, até o dia 17 do referido mês;

Art.4º. Caberá aos Setores de Pessoal averiguarem, até o término de cada exercício, se todos os servidores entregaram a declaração de bens, oficiando sempre que necessário à Chefia Imediata para as providências cabíveis;

Art.5º. Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, ou que a prestar falsa.

Art.6º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua expedição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ CASTRO MEIRA

PRESIDENTE

ARIA LUCENA